



OFÍCIO Nº234/SECPLAN-FINAN/2025

Barra do Garças-MT, 01 de Agosto de 2025.

À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Nulidade de Processo Licitatório

Senhores(as),

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar a **nulidade do processo licitatório** cujo objeto é:

"Futura e eventual aquisição de motocicletas destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, voltadas à premiação das campanhas institucionais 'IPTU Premiado' e 'Emplaca Barra', no âmbito do Município de Barra do Garças – MT."

A presente solicitação fundamenta-se na identificação de **vícios** materiais e formais no processo de cotação de preços, bem como em **inconsistências** relevantes nos descritivos técnicos constantes do Termo de Referência, os quais comprometem a regularidade e legalidade do certame.

Considerando que tais falhas infringem os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, solicita-se a declaração de nulidade do procedimento licitatório, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de forma a preservar o interesse público e a integridade do processo administrativo.

Certos de contarmos com a costumeira atenção, reiteramos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Luene Pereira de Souza
Secretária de Planejamento e Finanças
Portaria nº21.851 de 01 de janeiro de 2025



DESPACHO

Assunto: Encaminhamento e parecer sobre solicitação de nulidade de processo licitatório

Processo: 075/2025

Pregão Eletrônico: 025/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Adilson Gonçalves de Macedo

Senhor Prefeito,

Encaminha-se para apreciação e deliberação de Vossa Excelência o **Ofício nº 234/SECPLAN-FINAN/2025**, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio do qual se solicita a **nulidade do processo licitatório** que tem por objeto Futura e eventual aquisição de motocicletas destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, voltadas à premiação das campanhas institucionais 'IPTU Premiado' e 'Emplaca Barra', no âmbito do Município de Barra do Garças – MT."

A solicitação está fundamentada na existência de vícios materiais e formais identificados durante a fase interna do certame, especialmente no processo de cotação de preços e inconsistências nos descritivos técnicos do Termo de Referência, que podem comprometer a regularidade, legalidade e a competitividade do procedimento.

Após análise preliminar por este Agente de Contratação, entende-se que os apontamentos trazidos pela Secretaria de Planejamento e Finanças são relevantes e procedentes, sendo recomendável a anulação do certame, com base no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a anulação de atos administrativos que apresentem vícios insanáveis.

Ressalta-se que a anulação do processo visa resguardar o interesse público, a integridade do processo licitatório e os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela anulação do presente processo licitatório, submetendo-se à apreciação superior para decisão quanto à adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Barra do Garças 01 de agosto de 2025

Danilson Pereira Brito
Agente de Contratação
Pregoeiro Substituto



TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 25/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 75/2025

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, resolve **ANULAR** o Pregão Eletrônico SRP n.º 25/2025 - Processo Administrativo n.º 75/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

SÚMULA STF 346

ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

SÚMULA STF 473

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL

1.2. CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário, no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico.

1.3. CONSIDERANDO que o art. 71, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, igualmente estipula que a anulação dos procedimentos auxiliares de licitação deve ocorrer sempre que presente ilegalidade insanável;

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

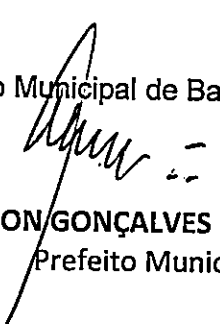


1.4. CONSIDERANDO a identificação de vícios insanáveis nos artefatos da fase de planejamento do processo, especialmente quanto à elaboração de estimativa de preços em desacordo com as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como a identificação de erros no descritivo do produto objeto do certame.

1.5. Fica **ANULADO** o Pregão Eletrônico SRP n.º 25/2025 em referência, a contar da assinatura deste Termo, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Súmulas 346 e 473 STF e no princípio da autotutela, uma vez constatada a presença de vício insanável, que comprometeria a legalidade, a lisura e a transparência do procedimento.

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as medidas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2025


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal